

 PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :****RAZÕES DE RECURSO**

Tanto o Edital quanto seus Anexos exigem que a empresa a prestar o serviço possua sede/filial/escritório – vale dizer, presença física - no Município de Campo Grande/MS, inclusive com inscrição perante o Fisco Municipal, condições essas consideradas essenciais para assinatura do contrato e prestação dos serviços (exegese das Cláusulas 3.9, 14.2, 14.2.2, 14.2.2.1 do Edital, bem como das Cláusulas 3, 3.1, e 4, do Anexo I – Termo de Referência).

Tal exigência explica-se pelo fato de que parte do objeto do contrato é o monitoramento de emissoras de TV localizadas em Campo Grande/MS, e que não possuem sinal de satélite ou transmissão via cabo, o que impossibilita que sejam monitoradas remotamente por empresa fora do Município de Campo Grande/MS (exegese do art. 4º do Anexo I – Termo de Referência do Edital).

A empresa vencedora do certame possui sede em Ouro Preto/MG, não possuindo filial ou escritório em Campo Grande/MS, como se pôde observar dos documentos apresentados à Pregoeira, de modo que, não cumprindo os prazos editalícios, não será possível adjudicar-lhe o objeto da licitação, diante da impossibilidade de execução do serviço (atestada pela emissora Record/MS, em documento a ser protocolizado fisicamente perante o TRE/MS por esta recorrente).

Inobstante, verifica-se da documentação apresentada pela empresa vencedora que não possui em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em seu objeto social, atividade compatível e pertinente com o objeto do Pregão ("CLIPPING") , descumprindo, portanto, o disposto à Clausula 3.4, h) do Edital, de modo que sequer deveria ter participado do Pregão.

Forte em tais razões, requer-se a desclassificação da empresa vencedora, e que a mesma seja penalizada de acordo com o descrito no art. 15 do Edital, com a subsequente convocação da licitante melhor classificada em segundo lugar, nos termos da Clausula 14.8 do instrumento editalício.

Voltar

Zimbra

julia.mestieri@tre-ms.jus.br

DECLARAÇÃO - RECORD, MS - IMPOSSIBILIDADE DE CLIPPING FORA DE CAMPO GRANDE, MS

De : VANESSA PAVAN
<contato@guadalupe.inf.br>

Seg, 23 de Mai de 2022 14:53

 1 anexo

Assunto : DECLARAÇÃO - RECORD, MS -
IMPOSSIBILIDADE DE CLIPPING FORA DE
CAMPO GRANDE, MS

Para : pregoeiro@tre-ms.jus.br

Cc : pregoeiro@trems@gmail.com

Responder para : contato@guadalupe.inf.br

Á Exma. sra. Pregoeira do TRE/MS,

segue anexa declaração do Diretor da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA. (Record/MS), atestando a impossibilidade da execução do serviço remoto de monitoramento de notícias, visto que o sinal transmitido pela emissora somente alcança a municipalidade de Campo Grande/MS, bem como povoados e cidades limítrofes, como Terenos/MS, Jaraguari/MS, e Sidrolândia/MS.

Desta feita, reitera-se, mais uma vez, que seja desclassificada a empresa vencedora do certame licitatório de monitoramento para o TRE/MS.

Att,

Guadalupe Comunicações e Clipping - ME



DECLARAÇÃO RECORD MS.jpeg
248 KB



TERMO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento de declaração, **REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.244.920/0001-18, com sede à Rua Itajaí, n. 433, Antônio Vendas, Campo Grande, MS, neste ato representado por **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRRA**, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no CPF n. 489.806.411-68, residente e domiciliado nesta Capital, declara para os devidos fins de direito, que é **CONCESSIONÁRIA** de serviço público de radiodifusão e imagem e, que é afiliada da **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A**, com sede na Rua da Várzea, 240/250, Barra Funda, São Paulo/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60.628.369/0001-75. Nesta qualidade, declara que o sinal da emissora do Município de Campo Grande, MS, somente alcança os povoados e as cidades limítrofes a capital, a exemplo de Terenos, Jaguari e Sidrolândia, sendo certo, que a Declarante possui uma repetidora nos demais municípios e regiões do Estado.

Sendo o que havia neste momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Campo Grande, MS, 23 de maio de 2022.

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRRA